



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA

**Procedência: 2ª Reunião do GT de Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação.**

**Data: 13 de fevereiro de 2014**

**Processo Nº 02000.000670/2012-01**

**Assunto: Minuta de Recomendação que trata da Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação.**

**PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO No xx DE xxxxxxxx DE 2014**

*Recomenda a elaboração e a implementação de Avaliações de Efetividade de Gestão de Unidades de Conservação por parte dos órgãos gestores.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que estabelece a Política Nacional de Áreas Protegidas e que em seu objetivo 6.2. estabelece a necessidade de se avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando as Metas de Aichi de Biodiversidade, que foram internalizadas através da Resolução CONABIO 06, de 03 de setembro de 2013 e que em sua meta 11, do objetivo estratégico C, estabelece que até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras serão geridas de maneira efetiva e equitativa;

Considerando a necessidade prévia de instrumentalizar os estados e municípios e para proceder a avaliação de efetividade de gestão de unidades de conservação de forma periódica, recomenda:

I – o estabelecimento de ferramentas, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, para avaliação da efetividade da gestão das unidades de conservação, que contemplem aspectos como conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como o alcance dos seus objetivos propostos;

II – a implementação, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, de avaliações de efetividade periódicas e participativas, que, além de servir de subsídio para a tomada de decisão, sirvam para demonstrar o avanço da implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e

III – o condicionamento futuro da realização de avaliações de efetividade de gestão para inserção de determinada unidade de conservação no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

**IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho**

